

L E I Nº 3198/86
de 15 de dezembro de 1986

BOL. 1111
532 de 19/12/1986

Altera a redação ao artigo 5º da lei nº 3077, de 17 de dezembro de 1985, para permitir as sub-categorias de uso a que se refere a lista anexa.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da lei nº 3077, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar assim redigido:

"Artigo 5º - Nos trechos das vias públicas a seguir descritas, além dos usos previstos no artigo 3º desta lei, serão permitidas as seguintes sub-categorias de uso: C.1.1, C.1.2, C.1.3, S.1.1, S.1.5, S.1.6, S.1.7, S.2.1, S.2.2, S.2.3, S.2.4, S.2.6, E.2.1, E.2.2, E.2.3, E.2.4, E.2.6 e E.2.7.

I - Avenida Heitor Villa Lobos, no trecho compreendido entre a Rua Madre Paula de São José e a Rua Tomás Antônio Gonzaga.

II - Rua Aristides Friggi.

III - Rua José Bonifácio.

IV - Rua Serimbura, no trecho que se inicia na Avenida Heitor Villa Lobos, numa distância aproximada de 320,00m (trezentos e vinte metros).

V - Avenida Dr. Adhemar de Barros, no trecho compreendido entre a Avenida Heitor Villa Lobos a Rua Euclides da Cunha.

VI - Praça Pedro Américo.

VII - Rua Casemiro de Abreu.

VIII - Rua Euclides da Cunha, no trecho compreendido entre a Praça Pedro Américo e a Rua General Ozório.

Parágrafo Único - As sub-categorias de uso S.1.7, criadas por este artigo, incluem, tão somente, as seguintes atividades:

01 - eletricidade (reparos de autos);

02 - eletricitista;

03 - elétricos - aparelhos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

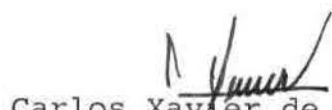
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de dezembro de 1986.

cont. Lei nº 3198/86 - fls. 02

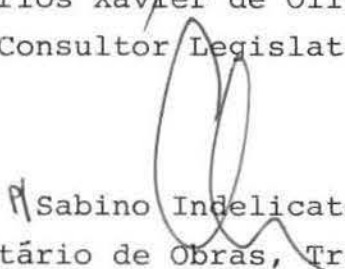
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de dezembro de 1986.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

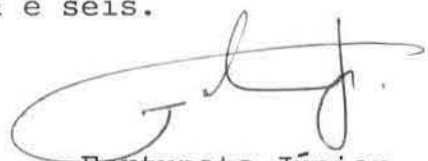


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Sabino Indelicato
Secretário de Obras, Transporte
e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos